



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
Q-202 N AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 1 LTS 1/2 CX. POSTAL 181 - Bairro PLANO DIRETOR NORTE - CEP 77006214 -
Palmas - TO

TERMO

1. Descrição do objeto

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de peças para substituição nas duas empilhadeiras marca PALETRANS, modelo PT 1635, em uso nesta central de urnas, conforme abaixo:

Item	Produto	Qtd.
1	CONECTOR DE BATERIA E CARREGADOR 160 ^a -K20 DA PT 1635 COD. PEÇAS 0405105	1
2	Conjunto de vedação do pistão de elevação da empilhadeira Paletrans modelo PT 1635 COD. PEÇAS 0403070	2

2. Justificativa para a contratação

2.1 - A contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição justifica-se pela necessidade de utilizar os produtos para substituição de peças defeituosas nas duas empilhadeiras marca PALETRANS, modelo PT 1635 em uso nesta central de urnas.

2.2 - A necessidade da aquisição decorre de relatório de manutenção, evento 000012302254955, exarado pela empresa **EDUARDES ANTONIO DE CARVALHO FILHO**, CNPJ 17.560.470/0001-02, contratada para manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, de empilhadeiras elétricas e paleteiras manuais, contrato 26/2022, evento 000012301475745.

3. Descrição completa da solução

3.1 - A solução apresentada é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a aquisição de 01 Conector de bateria e de 02 Conjuntos de vedação do pistão de elevação, ambos das empilhadeiras PALETRANS modelo PT 1635 em uso nesta Central de Urnas.

4. Obrigações da Contratada e da Contratante

4.1 - A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para o fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.2 - Os produtos são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Não haverá critério específico envolvendo a sustentabilidade.

4.4 - Não há necessidade de exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações deste Termo de Referência e do Edital em consonância com a proposta de preços e demais condições estipuladas;

4.6 - Entregar os materiais em conformidade com os prazos, sem que isso implique em acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência;

4.7 - Os materiais deverão atender as especificações e características técnicas previstas;

4.8 - Constatada qualquer irregularidade ou inconformidade com o produto, a empresa deverá substituí-lo com o prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido;

4.9 - Em caso de substituição dos materiais, as despesas decorrentes das substituições correrão por conta da Contratada;

4.10. Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto, de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista no edital e anexos;

4.11. A Contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-TO;

4.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.13 A contratante deverá Receber e conferir os materiais dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte se houver irregularidades;

4.14 A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, em moeda corrente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 01 (uma) via, devidamente atestada por setor responsável.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 - A empresa que se sagrar vencedora da licitação, assim que receber o empenho da despesa, deverá providenciar a entrega das peças e entregar na Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas/SEVUE do TRE-TO.

5.2 - A empresa contratada deverá entregar as peças no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

6. Modelo de gestão de contrato

6.1 - A nota de empenho emitida em favor da contratada servirá como contrato e a requisição de fornecimento para execução e contagem de prazos da presente contratação.

6.2 - Não será permitida a subcontratação para execução do presente contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 - O pagamento será efetuado à contratada até o 10º dia útil a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor da Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas/SEVUE;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 - A proposta deve ser apresentada indicando o valor unitário dos produtos conforme elencados no item 1.1.

8.2 - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor de venda, respeitando todos os demais requisitos desse Termo de Referência.

8.3 - Na proposta deverão estar incluídos quaisquer encargos da empresa para fornecimento dos produtos.

8.4. Exigência de habilitação:

8.4.1 Em relação a Habilitação, a empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos neste Termo de Referência.

8.4.1.1 Não serão necessárias exigências de qualificação técnica e econômico financeira;

8.4.1.2 Serão exigidos da contratada, caso não esteja cadastrada no SICAF:

-Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

-Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

-No site do CNJ (www.cnj.jus.br), verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa; e

-No Portal de Transparência (site www.portaltransparencia.gov.br), verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

8.4.2. Participação ou não de cooperativas: Será permitida a participação, desde que cumpridas as exigências do art. 16 da Lei nº 14.133/21.

8.4.3. Participação ou não de empresas reunidas em consórcio: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8.4.4. Considerando o valor estimado, verifica-se que há possibilidade de participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do que prevê a norma específica.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, com a finalidade de que os licitantes apresentem sua melhor proposta para o certame, nos termos previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das Propostas.

10. Adequação orçamentária

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TRE-TO. A referida informação será realizada oportunamente pela unidade competente deste Regional e inserida no Edital.

11. Sanções administrativas em caso de descumprimento contratual

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou do instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do instrumento equivalente;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima **11.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima **11.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) Multa:
 - I. Moratória: de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento);
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **11.1**, de 8% a 10% do valor da nota de empenho.
 - III. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem **11.1**, de 10% a 15% do valor da nota de empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11.13. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

11.14. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa compensatória no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

RENATO BESERRA DOS REIS
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente em 29/10/2024, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **000012302356236** e o código CRC **B4F2A3BE**.